



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 20/05/2015

pg 88 - RJ

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 27, DE 06 DE  
MAIO DE 2015.**

**FICA EMENDADO O ART. 33 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE  
REGULAMENTA A PUBLICIDADE OFICIAL NO MUNICÍPIO DA  
SERRA, ACRESCENTANDO O §1º, E DANDO NOVA REDAÇÃO AO §5º.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

**EMENDA N.º 27**

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo 1º ao Art. 33 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Art. 33 -:** ...

**§1º - É proibido o uso de logomarcas, ícones, slogan, cores ou qualquer símbolo que identifique gestão ou período administrativo determinado:**

**I - As identificações oficiais de bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluído veículos, sinalizações de ruas, placas, painéis, cartazes, sites, paginas WEB e equipamentos, usarão somente as cores e símbolos oficiais, Brasão e Bandeira, do Município da Serra.**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do parágrafo 5º do Art. 33 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Art. 33 - ...**

**§ 5º - Verificada a violação ao disposto neste artigo, caberá a Câmara Municipal, por maioria simples, determinar a suspensão imediata do contrato referente à propaganda e ou publicidade.**

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de maio de 2015.

  
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
1º SECRETÁRIO**

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA**

Proc. n.º 1.095/2014 – Emenda a LOM n.º 01/2014